AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX/DF.

**Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n° XXXXXX - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, domiciliado e residente no XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXX, nos termos da legislação vigente ajuizar a presente

## AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

em face de **Fulano de tal**, nacionalidade, nascida XX/XX/XXXX, menor absolutamente incapaz, representada **Fulano de tal**, nacionalidade, estado civil, profissão, com endereço na **XXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXX - DF** domiciliada no XXXXXXX e residente em local incerto e não sabido, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

## **DOS FATOS**

A menor **Fulano de tal**, filha de **Mãe de tal**, foi registrada como filha de **Pai de tal**, conforme demonstra a certidão de nascimento anexa.

A menor nasceu em XX/XX/XXXX e o Requerente acreditando ser o pai biológico, se casou com **Fulano de tal** em XX/XX/XXXX e registrou a Requerida como sendo sua filha. Todavia, **em XX/XX/XXXX, se divorciou porque descobriu** 

que não era genitor da menor, fato este reconhecido voluntariamente pela mãe da menor, que já afirmou para o Requerente que este não seria o pai da Requerida.

Em nenhum momento o Requerente poderia supor que a criança fora concebida durante outro relacionamento que a mãe manteve com o verdadeiro pai, pois naquele momento as circunstâncias levaram a crer que seria o pai biológico da Requerida.

Acontece que, <u>após o divórcio a mãe da menor mudou de</u> <u>endereço e não pode ser mais localizada</u>, assim o Requerente perdeu o contato com a Requerida e, desconfiado em relação à paternidade da menor, não conseguiu realizar o exame de DNA, para assim afastar qualquer dúvida quanto à questão.

Assim, passou a ponderar sobre o fato de não ser o pai biológico e da injustiça desta situação para ambos os envolvidos, ou seja, a criança e o suposto pai.

O ato de proclamação de paternidade do Requerido, embora formalmente perfeito, não corresponde à realidade. Houve erro na manifestação volitiva do reconhecimento pelo pai, equivocado quanto à percepção da realidade, registrou como sua filha que não é.

Por oportuno insta registrar que a mãe da Requerida nunca ingressou com ação de alimentos, nem jamais entrou em contato com o Requerente solicitando auxilio deste, sendo que não houve o estabelecimento da paternidade sócio-afetiva entre o Requerente e o filho.

Assim, necessário se faz a presente ação de investigação de paternidade e anulação de registro civil, para que seja retificado o assento de nascimento da Requerida.

No sentido da pretensão deduzida, válida transcrição dos seguintes precedentes, que retratam remansosa jurisprudência da egrégia Corte Distrital:

"CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAMES

DE DNA. PATERNIDADE INFIRMADA. RECONHECIMENTO PROVENIENTE

DE ERRO. DESQUALIFICAÇÃO. PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA.

RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AFETIVA. INEXISTÊNCIA OU DISSOLUÇÃO.

- 1. A paternidade biológica assumida em razão de erro é passível de ser infirmada quando desqualificada por exames de aferição genética DNA -, mormente porque o legislador, com o pragmatismo que lhe é próprio, não sobrepujara o direito natural que assiste aos ascendentes e descendentes de terem atestados nos assentamentos formais somente os registros que guardem consonância com os eventos da vida como forma de preservação formal da consangüinidade e dos efeitos jurídicos que irradia.
- 2. A paternidade reconhecida com lastro em equívoco biológico induzido por circunstâncias de fato é passível de ser infirmada, não podendo a origem genética ser desconsiderada com estofo em vinculação afetiva que, se chegara a se aperfeiçoar, fora inteiramente dissolvida pela verdade testificada pela inexistência de descendência genética, infirmando a coexistência de relação sócio-afetiva apta a ensejar a desconsideração da realidade da vida.
- 3. Afigura-se invasivo e desconforme com os princípios que resguardam a intimidade e a dignidade da pessoa humana a jurisdicionalização de sentimentos e o reconhecimento de vínculo afetivo que, se existira, restara dissolvido ao ser infirmada a vinculação genética do qual emergira, não podendo estado, através da manifestação jurisdicional, reconhecer sentimentos vínculos ou subjetivos originários de relações intersubjetivas quando um dos protagonistas nega sua subsistência ou denota sua insuficiência para suplantar a verdade biológica.
- 4. Apelação conhecida e improvida. Unânime." (**g.n.**)

"AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. PROVAS. EXAME DE DNA.
PATERNIDADE SÓCIO-AFETIVA. SOBRENOME. RETIRADA.

- 1 O exame de DNA, dada a precisão de seu resultado, é prova que, confirmando ou não a paternidade, não pode ser desconsiderada, mesmo que o suposto pai, por erro, tenha registrado a criança como filho.
- 2 Não há paternidade sócio-afetiva se o suposto pai, iludido pela mãe, fez o registro de nascimento da criança acreditando que essa era sua filha, máxime e se inexistiu convivência por tempo suficiente para que haja

TJDFT – <u>6ª Turma Cível</u>: APC nº 2007.07.1.010784-3, rel. Desembargador TEÓFILO CAETANO, **DJ 12/12/2008 p. 109**.

afeto entre o pai e a criança, de forma que a filha, tratada como tal, seja criada e educada pelo pai.

- 3 Ainda que seja julgada procedente a ação negatória de paternidade, deve se manter o sobrenome da filha que, com vinte e cinco anos de idade, criou identidade social e profissional com o patronímico do pai.
- 4 Apelação provida em parte."<sup>2</sup> (**g.n.**)

Outro não tem sido o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"Direito civil. Família. Recurso especial. Ação negatória de paternidade. Exame de DNA.- Tem-se como perfeitamente demonstrado o vício de consentimento a que foi levado a incorrer o suposto pai, quando induzido a erro ao proceder ao registro da criança, acreditando se tratar de filho biológico.- A realização do exame pelo método DNA a comprovar cientificamente a inexistência do vínculo genético, confere ao marido a possibilidade de obter, por meio de ação negatória de anulação do registro ocorrido com paternidade, a consentimento.- A regra expressa no art. 1.601 do CC/02, estabelece a imprescritibilidade da ação do marido de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher, para afastar a presunção da paternidade.- Não pode prevalecer a verdade fictícia quando maculada pela verdade real e incontestável, calcada em prova de robusta certeza, como o é o exame genético pelo método DNA.- E mesmo considerando a prevalência dos interesses da criança que deve nortear a condução do processo em que se discute de um lado o direito do pai de negar a paternidade em razão do estabelecimento da verdade biológica e, de outro, o direito da criança de ter preservado seu estado de filiação, verifica-se que não há prejuízo para esta, porquanto à menor socorre o direito de perseguir a verdade real em ação investigatória de paternidade, para valer-se, aí sim, do direito indisponível de reconhecimento do estado de filiação e das consegüências, inclusive materiais, daí advindas.

Recurso especial conhecido e provido."<sup>3</sup> (**g.n.**)

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TJDFT - <u>6ª Turma Cível</u>: APC nº 2007.01.5.010145-8, rel. Desembargador JAIR SOARES, **DJ 25/06/2008 p. 82**.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> STJ - 3<sup>a</sup> Turma: REsp 878.954/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, **DJ 28/05/2007 p. 339**.

**DOS PEDIDOS** 

Diante do exposto, requer:

a) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;

b) A citação do Réu, para comparecerem a audiência de conciliação/mediação,

considerando o interesse do Autor na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando

frustrada essa, que apresente resposta no prazo de XX dias, sob pena de revelia;

c) a intervenção do ilustre representante do Ministério Público;

d) seja realizado ao longo da instrução o exame sanguíneo de impressões digitais do

DNA, desde que as custas sejam pagas pelo réu ou pelo Estado, por estar o autor sob

os benefícios da justiça gratuita;

e) a procedência do pedido para **<u>DECLARAR</u>** a inexistência de relação de filiação entre

o Requerente **Fulano de tal** e a Requerida **Fulano de tal**, determinando a retirada do

nome do Sr. Fulano de tal e respectivos genitores no assento de nascimento da

menor, expedindo-se mandado após o trânsito em julgado;

f) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco de

Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PROJUR.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em

direito admitidos, em especial, pelo exame pericial de DNA, às expensas do réu ou

do Estado, e oitiva de testemunha e informante, cujo rol segue ao final anexo,

requerendo a intimação das mesmas, na forma da lei.

Valor da causa: R\$ XXXXXX

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXXX-DF,

13/11/23 14:46:12